TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº:	TCE/008947/2017
Natureza:	Auditoria
Entidade:	Centro Industrial do Subaé - CIS
Vinculação:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE
Objeto:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período:	Janeiro a Setembro de 2017
Responsáveis:	Jairo da Silva Miranda Lima – Dirigente Máximo – 01/01 a 01/02/2017 José da Paz Ribeiro Lima - Dirigente Máximo - a partir de 02/02/2017
Relator:	Conselheiro Marcus Presídio

RESOLUÇÃO N.º **000038/2018**

INSPEÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, que objetivou o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos pelo Centro Industrial do Subaé - CIS;

CONSIDERANDO que os técnicos evidenciaram que a entidade possui deficiências de controles internos em diversas áreas da sua gestão, notadamente nas áreas contábil, financeira e patrimonial, como também a deficiente fiscalização e inobservância aos termos contratuais firmados e da intempestividade na sua publicação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** acompanhou o pronunciamento da 2ª CCE e opinou[1] no sentido de que este Tribunal de Contas emita determinações e

1 **Opinativo do MPC:**
i) DETERMINE aos gestores da Sudic:
i.a) que adotem medidas aptas a sanar as deficiências relativas aos registros e controles administrativos dos bens imóveis, bem como à outorga de bem público sem a devida formalização;
i.b) que implantem um Controle Interno efetivo, apto a realizar o controle e fiscalização dos ajustes celebrados no âmbito da autarquia, a fim de evitar a perpetuação de situações irregulares no que diz respeito ao manejo de bens imóveis, bem como nos processos de pagamentos, a fim de cumprir a legislação vigente e evitar prejuízo ao erário, notadamente pelo fato de que quase a totalidade das irregularidades aqui apontadas resultam da inexistência e/ou deficiência no controle interno da Autarquia;
i.c) que o CIS publique os termos contratuais firmados pela entidade no prazo de 10 dias conforme estabelecido pelo § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/05;
ii) VERIFIQUE, em auditorias futuras:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3NJYXNDC2

recomendações aos gestores do Centro Industrial, de forma que seja implantado um sistema efetivo de controle interno;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1. Recomendar ao CIS:

1.1 que a Autarquia adote medidas aptas a sanar as deficiências relativas aos registros e controles administrativos dos bens imóveis, bem como à outorga de bem público sem a devida formalização;

1.2. que seja implantado um Controle Interno efetivo, apto a realizar o controle e fiscalização dos ajustes celebrados no âmbito da autarquia, a fim de evitar a perpetuação de situações irregulares no que diz respeito ao manejo de bens imóveis, bem como nos processos de pagamentos, a fim de cumprir a legislação vigente e evitar prejuízo ao erário, notadamente pelo fato de que quase a totalidade das irregularidades aqui apontadas resultam da inexistência e/ou deficiência no controle interno da Autarquia;

1.3. que sejam publicados os termos contratuais firmados pela entidade no prazo de 10 (dez) dias conforme estabelecido pelo § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/05;

2. Determinar, ainda, que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas:

2.1. se as medidas anunciadas pelos gestores para sanar as irregularidades referentes à ausência de atualização do percentual da retenção de provisão de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários após alteração do valor contratual, quais sejam a alteração devida, bem como o ajuste no Fiplan, foram adotadas e suficientes para sanar a falha apontada pela auditoria;

i.a) se as medidas anunciadas pelos gestores para sanar as irregularidades referentes a ausência de atualização do percentual da retenção de provisão de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários após alteração do valor contratual, quais sejam a alteração devida, bem como o ajuste no Fiplan, foram adotadas e suficientes para sanar a falha apontada pela auditoria;
ii.b) se a medida anunciada para corrigir as deficiências relacionadas ao controle dos contratos, qual seja, a criação de uma comissão composta por servidores concursados, foi realmente adotada e se esta Comissão está atuando efetivamente no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Autarquia;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3NJYXNDC2

2.2. se a medida anunciada para corrigir as deficiências relacionadas ao controle dos contratos, qual seja, a criação de uma comissão composta por servidores concursados, foi realmente adotada e se esta Comissão está atuando efetivamente no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Autarquia;

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2018.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3NJYXNDC2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 23/05/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 24/05/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 23/05/2018

GILDASIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente da Sessao - Assinado em 23/05/2018

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 24/05/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 23/05/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 23/05/2018

Camila Luz de Oliveira
Representante do MP - Assinado em 29/05/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 23/05/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3NJYXNDC2